

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA**, no uso de suas atribuições, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua **procuradora**, Senhora **ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO**, cujo documento de identidade encontra-se juntado no id 3033198 do Processo SEI nº 2021.0.000009382-8, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE-RJ, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. A **CAIXA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá à **CAIXA** de aceitar a adesão a quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

No ato de concessão dos empréstimos, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **CAIXA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE-RJ** aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE-RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE-RJ** deverá informar à **CAIXA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE-RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo. Compromete-se a **CAIXA** a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o **TRE-RJ** de tal responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE-RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à **CAIXA**.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do **TRE-RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CAIXA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE-RJ**, atualmente o Ato GP nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE-RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE-RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **CAIXA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE-RJ** proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos à **CAIXA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único. Ao firmar o contrato de adesão com a **CAIXA**, o consignado autoriza o **TRE-RJ** a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

JOAO ZIRALDO
MAIA:M00198

 Assinado de forma digital por
JOAO ZIRALDO MAIA:M00198
Dados: 2023.05.17 17:09:18 -03'00'

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente do TRE-RJ

ANNA CAROLINA
ALVIM CARDOSO
DIAS:09839764730

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA ALVIM
CARDOSO DIAS:09839764730
Dados: 2023.05.12 16:15:03
-03'00'

ANNA CAROLINA ALVIM CARDOSO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

- 1) Roberta Azambuja
de Magalhaes
- 2) Pinto:00715170

Assinado de forma digital por
Roberta Azambuja de Magalhaes
Pinto:00715170
Dados: 2023.05.23 13:13:37 -03'00'



RODOLPHO
FIGUEIREDO
SARAIVA:00715206
2023-05-23 13:25:51